



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.430/2009

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO
MG CELEBRAR CONVÊNIO PARA REPASSE DE
SUBVENÇÃO SOCIAL À ADESJOP.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

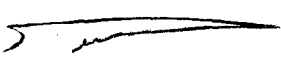
Art. 1º Por esta lei é autorizado o Município de João Pinheiro – MG, através de Convênio, a repassar a título de “subvenção social”, no exercício de 2009, à **ADESJOP – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTAVEL DE JOÃO PINHEIRO** CNPJ **05.746.782.0001-26**, repasse no valor de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), em uma (01) entrada de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), seguida de 09 (nove) parcelas de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), até 31.12.2009.

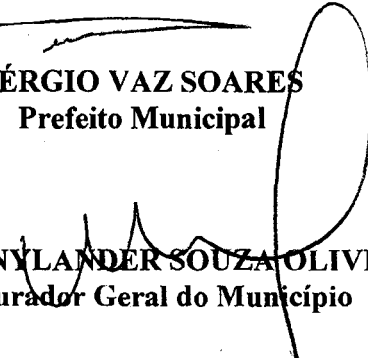
Art. 2º O repasse será feito mensalmente até o 5º dia útil do mês.

Art. 3º As despesas oriundas desta Lei, correrão por conta das dotações do orçamento de 2009.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, em 27
de março de 2009.**


SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal


MARCUS NYLANDER SOUZA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município